

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90034/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

07/10/2025 14:27

Sr.(a) Pregoeiro(a),

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

IV – PROFISSIONAIS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.

Está correto o entendimento?

V – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

VI – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

Segue manifestação do Setor Requisitante ao Pedido de Esclarecimento:
Prezados,

Em atenção aos questionamentos apresentados, encaminho os seguintes esclarecimentos com base estritamente nas informações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 34/2025, .

I – Sobre a execução atual do serviço:

O serviço não está ou esteve em execução no Tribunal.

II - Sobre o fornecimento de peças, materiais ou softwares:

Não. O contrato destina-se exclusivamente à prestação de serviços técnicos. O item 5.5.1 do Termo de Referência estabelece que "Não está previsto o fornecimento de quaisquer materiais, peças, componentes de hardware ou licenças de software pela CONTRATADA". Caso a solução de um problema exija tais itens, a aquisição será de responsabilidade do TRE-MA.

III - Sobre a execução remota dos serviços:

Sim. O Termo de Referência é explícito ao determinar que todos os serviços serão prestados de forma exclusivamente remota.

IV – Sobre a comprovação dos profissionais no ato da contratação:

O entendimento está correto. Conforme o item 9.4 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá comprovar

que possui em sua equipe técnica os profissionais com as certificações exigidas "no momento da assinatura do contrato". Adicionalmente, o item 9.5 esclarece que o vínculo dos profissionais pode ser comprovado por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista.

V – Sobre a lista de equipamentos:

O objeto da contratação não é a manutenção de equipamentos de hardware específicos, mas sim a prestação de serviços técnicos especializados para suporte, manutenção e evolução do ambiente de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) , com foco nas plataformas de hiperconvergência HPE SimpliVity e de virtualização VMware vSphere. Por essa razão, o Termo de Referência não apresenta uma lista com marcas e modelos de equipamentos.

VI – Sobre o número de chamados estimados:

O Termo de Referência não estabelece uma estimativa de chamados mensais ou anuais. A contratação é na modalidade "banco de horas" , e a execução dos serviços ocorrerá sob demanda. Este modelo foi escolhido por se alinhar à sazonalidade das demandas do Tribunal.

Atenciosamente